



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº766/2016

TRAIRI, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

Ementa – Institui o projeto pedagógico, denominado de “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, no âmbito do Município de Trairi, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi, o projeto pedagógico, denominado “DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, a ser comemorado no dia 13 de maio de cada ano.

Art. 2º. O projeto pedagógico, de que trata o **art. 1º**, desta Lei, será desenvolvido durante todo o mês de maio, tendo como ápice o dia 13 de maio de cada ano.

Art. 3º. São objetivos do referido projeto pedagógico:

I - Celebrar o dia da família na escola fazendo um elo entre a escola e a família para que esses segmentos reconheçam a importância do alinhamento de seus objetivos e trabalhem em união, visando oferecer uma educação de qualidade aos alunos.

II - Possibilitar a participação da família junto às atividades esportivas e festivas da escola para que todos desenvolvam sentimentos de compromisso e de pertence em relação à escola.

III - Facilitar na conscientização dos pais para que entendam que a participação da família junto à escola contribui para aprendizagem de seu filho, tornando-os autônomos, seguros e responsáveis.

IV - Incentivar a participação da família junto às decisões e na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, proporcionando reflexão sobre as questões relacionada à aprendizagem de seus filhos e alunos.

V - Desenvolver atividades que trabalhem os valores familiares, para que possam dentro do ambiente familiar e escolar perceber a importância do diálogo na solução de conflitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

VI - Ressaltar a importância da afetividade, cordialidade e respeito nas relações sociais.

VII - Proporcionar reflexão sobre a importância de limites na formação das crianças.

VIII - Incentivar os pais a participarem do Conselho Escolar (UEX).

Art. 4º. A metodologia do projeto de que trata esta Lei será desenvolvida através de diversas atividades escolares como: palestras, debates, exibição de filmes, apresentações artísticas, realização de oficinas, exposições, dentre outras ações educativas, das quais a escola queira realizar, com ênfase na importância da participação da família, junto à escola, com vistas ao sucesso escolar dos alunos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 19 de abril de 2016.


REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI